

Emenda nº /CCJ ao PLS nº 298, de 2011 – Complementar
(Modificativa – de autoria do Senador Pedro Simon)

Dê-se ao art. 26 do PLS nº 298/2011 (Complementar) a seguinte redação:

“Art. 26 – A existência de processo administrativo ou judicial, que implique a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, não impedirá o contribuinte de fruir de benefícios e incentivos fiscais ou financeiros, nem de ter acesso a linhas oficiais de crédito a de participar de licitações.”

JUSTIFICAÇÃO

Por ser excessivamente genérica, a conceituação de processos de exigibilidade de crédito tributário inconcluso enfraquece a norma. A regra deve ter seu alcance limitado às situações em que o processo acarreta a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, a fim de evitar que a regra venha a beneficiar o mau contribuinte, uma vez que os processos pendentes já conferem ao contribuinte o direito à Certidão Negativa de Débito.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

Senador PEDRO SIMON